



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 29 de novembro de 2007.

**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art.1º.** Esta lei dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da área da Saúde da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo.

**Art.2º.** Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I- Servidor** – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;
- II- Cargo Público** – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a servidor que tem como características essenciais:
  - a)** a criação em lei;
  - b)** o número;
  - c)** a denominação própria;
  - d)** a remuneração pelo Município.
- III- Função Pública** – o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta lei;
- IV- Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos em provimento efetivo e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo.
- V- Nível** – o posicionamento vertical do cargo na tabela de vencimento, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos arábicos;
- VI- Cargo Efetivo** – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no Anexo II;
- VII- Cargo em Comissão** – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.
- VIII- Programas Especiais** – funções públicas destinadas ao atendimento de situações especiais, com características de transitoriedade, objetivando o cumprimento de convênios, ajustes ou acordos, bem como atender serviços prestados à população que não possam ser interrompidos, conforme disposto no Anexo IV.

**Art.3º.** Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelecem nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

- I- Anexo I** - Descrição Detalhada dos Cargos;
- II- Anexo II** – Quadro de Pessoal Efetivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

### CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

**Art.4º.** O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrarem cada um no Anexos II.

**Art.5º.** O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço Público, após três anos de efetivo exercício.

**Art.6º.** As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade entre a deficiência e o cargo.

**Art.7º.** Os concursos públicos e a seleção competitiva interna serão realizados pela Administração Municipal ou por ela contratado junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante dados levantados pelas Secretarias Municipais em sua área de competência.

**§ 1º.** O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 2º.** O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos e as condições de sua realização.

**§ 3º.** Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua nomeação, podendo ser prorrogado, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**Art.8º.** O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço efetivo e/ou estável para o posicionamento na progressão horizontal.

**Parágrafo único.** O disposto no “Caput” deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção.

**Art.9º.** O provimento dos cargos em comissão é da competência do Chefe do Executivo podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitado preferencialmente os servidores efetivos.

#### Seção I Dos Cargos de Provimento Efetivo

**Art.10.** Os cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos II da presente lei.

#### Subseção I Da Avaliação de Desempenho

**Art.11.** A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

**Art.12.** Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- objetividade;
- II- periodicidade;
- III- comportamento observável do servidor em:
  - a) discricção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

- b) assiduidade;
- c) produtividade;
- IV- conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

**Parágrafo único.** O servidor tem o direito a conhecer o resultado da sua avaliação.

**Art.13.** A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pelo Chefe titular do Setor em que for lotado o servidor e à Comissão de Avaliação, composta por número ímpar de servidores capacitados, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art.14.** A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

**Parágrafo único.** O Serviço de Pessoal anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

### Subseção II Das Atribuições dos Cargos

**Art.15.** As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo I, desta lei.

**Art.16.** A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

**Parágrafo único.** A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

**Art.17.** A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos dos Anexos II desta lei.

**Art.18.** Os direitos e deveres dos servidores do Município de São Geraldo do Baixo serão definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### Seção II Dos Cargos de Provimento em Comissão

**Art.19.** São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão.

**Art.20.** São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal todos os cargos em comissão.

**§ 1º.** Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, nos termos da Emenda Constitucional nº 19.

**§ 2º.** O total dos Cargos de provimento em Comissão não poderão ultrapassar em número a 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos efetivos.

**Art.21.** Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de Carreira do servidor.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargo em comissão que não tiverem cargo de carreira, não farão jus a adicionais por tempo de serviço.

### Seção III Das Funções Gratificadas

**Art.22.** A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

**§ 1º.** A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 100% (dez a cem por cento) a critério do Chefe do Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

§ 2º. A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria e pensão.

§ 3º. À critério do Poder Executivo, o Servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou superior, que tenha jornada reduzida, poderá receber “**Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva**”, que corresponderá a até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

### CAPÍTULO III

#### Seção I Da Remuneração

**Art.23.** A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo, as vantagens e os acréscimos pecuniários em razão do exercício do cargo.

**Art.24.** Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em lei que autorizar a função pública.

**Art.25.** Aplicam-se aos servidores públicos do município de São Geraldo do Baixo as garantias constitucionais quanto à remuneração.

**Art.26.** É garantido ao servidor inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os proventos de servidores inativos não serão atualizados com base neste Art., quando houver alterações substanciais nas responsabilidades do cargo ao qual se deu a aposentadoria e também quando houver mudanças na estrutura administrativa do município.

**Art.27.** A jornada de trabalho constante no Anexo II, ao qual estão sujeitos os servidores públicos municipais de São Geraldo do Baixo, poderá ser reduzida com vencimentos proporcionais ou não, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art.28.** O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

**Art.29.** O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens, reembolsos, adiantamentos ou diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art.30.** Tem direito a indenização de transporte o servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio, mediante apresentação de notas de abastecimento e pequenos serviços de manutenção e peças, ou outro meio por força do cumprimento de serviços ou atribuições eventuais.

**Art.31.** O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério da administração nos casos previstos em lei, faz jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro vencimento, exceto na hipótese de exoneração a bem do serviço público.

#### Seção II Das Férias

**Art.32.** Os servidores públicos do município de São Geraldo do Baixo, farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que no caso de efetivos podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, sendo que se comprovada a necessidade excepcional do serviço poderá ser permitido a acumulação de mais um.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

§ 2º. Para a aquisição de férias serão exigidos doze meses de serviço prestado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

**Art.33.** Independente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

§ 1º. O Adicional de Férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão bem como aqueles que recebem gratificações, terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem acrescido das vantagens fixas, adicionais por tempo de serviço e a proporcionalidade do valor recebido a título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e a proporcionalidade da gratificação e vantagens temporárias percebidas no período aquisitivo.

§ 2º. O Adicional de Férias para os cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, e a proporcionalidade sobre gratificações e vantagens de caráter temporário percebidas no período aquisitivo.

§ 3º. O Adicional de Férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo o vencimento fixado para o cargo acrescido da proporcionalidade sobre gratificações temporárias percebidas no período aquisitivo.

**Art.34.** O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao início do período aquisitivo e, corresponderá ao valor do vencimento e vantagens fixas do cargo acrescido da proporcionalidade das vantagens e gratificações temporárias percebidas no período computado.

§ 1º. É facultado ao servidor, à exceção do profissional do magistério converter um terço das férias em abono pecuniário.

§ 2º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo. anterior.

### Seção III Da Vantagem Pessoal

**Art.35.** Os servidores efetivos, estáveis e os estabilizados nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F. de 1988, que tiverem vencimentos superiores ao estabelecido nesta lei, será garantido o pagamento da diferença entre seu vencimento anterior e a prevista neste plano, a título de “**Vantagem Pessoal**” conforme Decreto de reenquadramento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os servidores estáveis e os estabilizados quando se submeterem a concurso público e ainda tiverem seu vencimento superior ao estipulado neste plano, serão enquadrados em símbolo da carreira do cargo equivalente, devendo a Vantagem Pessoal ser recalculada com base nesta posição.

§ 2º. A vantagem pessoal será revista sempre e nos mesmos índices em que forem majorados os vencimentos dos servidores do município de São Geraldo do Baixo.

### Seção IV Do Salário Família

**Art.36.** O salário família será devido ao servidor ativo por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecidas as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS.

### Seção V Da Gratificação Natalina

**Art.37.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º. A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

§ 3º. Ocorrendo a hipótese da remuneração do servidor ter variado durante o ano, com o pagamento de vantagens e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 4º. O Servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração, exceto há hipótese de exoneração a bem do serviço público.

39

**Art.38.** À critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

- I- entrada em gozo de férias;
- II- aniversário;
- III- casamento;
- IV- nascimento de filho(a)
- V- outras situações, devidamente justificadas.

### Seção VI Do Servidor Efetivo em Cargo Comissionado

**Art.39.** Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base a título de “**Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 1º. Os adicionais por tempo de serviço, bem como as vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

**Art.40.** O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de “**Gratificação Por Substituição**”.

### Seção VII Das Diárias

**Art.41.** O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de estadia e alimentação a serem fixadas mediante Decreto do Executivo.

### Seção VIII Das Licenças

**Art.42.** Conceder-se-á licença ao servidor nos seguintes casos:

- I- por motivo de doença em pessoa da família ascendente, descendente até o primeiro grau, cônjuge ou companheiro, ou pessoa sob dependência econômica, judicialmente comprovada, até 10 (dez) dias, mediante laudo de junta médica oficial;
- II- por motivo de transferência do cônjuge ou companheiro;
- III- para o serviço militar;
- IV- para atividade política;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

- V- para tratamento de saúde até 15 dias;
  - VI- para tratar de assuntos particulares até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração,
  - VII- para desempenho de mandato classista de Presidente;
  - VIII- licença á gestante com duração de 120 (cento e vinte) dias nos termos do RGPS do INSS;
  - IX- afastamento por motivo de casamento por 5 (cinco) dias consecutivos;
  - X- luto por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente até o primeiro grau e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;
  - XI- convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
  - XII- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - XIII- licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo nascimento de filho;
- Parágrafo único.** - As licenças constantes dos incisos II, III, IV, VI e XI, serão sem vencimentos.

### Seção IX Do Adicional por Insalubridade e Periculosidade

**Art.43.** Ao Servidor que exercer suas atividades em local e/ou atividade insalubre ou que corram algum perigo, ser-lhe-á concedido gratificação a título de “**Adicional de Insalubridade**” ou “**Adicional de Periculosidade**”, em percentual calculado de acordo com a classificação a seguir:

- I- 10% (dez por cento) para grau de insalubridade mínimo, calculado sobre o salário mínimo legal;
- II- 20% (vinte por cento) para grau de insalubridade médio calculado sobre o salário mínimo legal;
- III- 40% (quarenta por cento) para grau de insalubridade intermediário calculado sobre o salário mínimo legal;
- IV- 30% (trinta por cento) para grau de periculosidade, calculado sobre o vencimento do servidor;

§ 1º. O enquadramento do servidor para efeito do cumprimento dos incisos deste Artigo, será procedido por Comissão devidamente instituída para este fim por no mínimo de 3 (três) membros, com participação obrigatória de pelo menos um representante da Divisão de Pessoal, devendo a avaliação ser publicada em local próprio, a qual deverá ser ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Se o Servidor não concordar com a avaliação definida pela Comissão constante no parágrafo anterior, deverá apresentar recurso à mesma, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, o qual deverá receber deliberação em até 20 (vinte) dias.

§ 3º. É vedado o pagamento cumulativo de Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

§ 4º. Cessado as condições de insalubridade e periculosidade, bem como da transferência para a inatividade, o Servidor perderá o direito do recebimento dos Adicionais constantes deste Artigo.

### Seção X Do Adicional Noturno

**Art.44.** A Hora de trabalho noturna compreendida entre 22:00hs e 05:00hs, será reduzida em 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único.** O Servidor que exercer suas atividades no horário constante no caput do Artigo fará jus ao pagamento de Adicional Noturno correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de sua hora trabalhada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

### CAPÍTULO IV Da Função Pública e Contratação Temporária

**Art.45.** A Função Pública prevista no inciso III, do Artigo 2º desta lei destina-se às seguintes situações:

- I- situação jurídica dos servidores estáveis ou estabilizados, por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988;
- II- a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente;
- III- a designação para a realização de serviço, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços técnicos especializados.

**Parágrafo único.** Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- realização de cadastramentos e recenseamentos;
- IV- contratação de profissionais da área de saúde com o fim específico de atender Unidades Médicas que não possam ter suas atividades interrompidas;
- V- atender a convênios e/ou contratos com finalidade específica, bem como a programas especiais nas áreas de educação, saúde e assistência;
- VI- atender situações de emergência com tempo determinado.

**Art.46.** As contratações serão feitas por tempo determinado sendo no máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, ou até a vigência dos convênios, contratos ou programas especiais.

**Art.47.** A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, mediante a assinatura de "Contrato Administrativo".

**Parágrafo único.** Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações inerentes ao cargo ocupado, constante no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

### CAPÍTULO V Do Regime Jurídico e Previdenciário

**Art.48.** O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Geraldo do Baixo, de ambos os seus poderes e a administração indireta, é o estatutário conforme lei que disporá sobre alteração do "Estatuto dos Servidores", observado os dispositivos desta lei.

**Parágrafo único.** Os Servidores efetivos e/ou estáveis, bem como aqueles que se submeterem a concurso público, que em virtude da alteração de Regime tiverem indenizações trabalhistas, estas serão quitadas até o final de sua carreira funcional, mediante abertura de programa próprio no orçamento do Município, conforme dispuser regulamento.

**Art.49.** O Regime Previdenciário dos Servidores do Município de São Geraldo do Baixo será o regime previdenciário o RGPS do INSS.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG

**Art.50.** O sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos dispositivos desta lei, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

**Art.51.** No caso de ausências e impedimentos de algum dos servidores da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo serão adotadas as seguintes normas:

I- o servidor ausente será, preferencialmente, substituído por outro que ocupe o cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

II- o substituto, se ocupante de outro cargo, faz jus ao vencimento do cargo substituído, incidindo sobre o anterior as vantagens pessoais.

**Art.52.** Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

**Parágrafo único.** A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições, responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com a Chefia do Executivo.

**Art.53.** A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado, dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

**Art. 54.** Ficam garantidos aos servidores municipais, todos os direitos adquiridos até a publicação desta lei.

**Art.55.** Para o reenquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, será considerado todas as progressões já concedidas.

**Art.56.** Ficam Exonerados os ocupantes de cargos de Provimento em Comissão para reenquadramento na presente lei na data de sua promulgação.

**Art.57.** Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

**Art.58.** Revogam as disposições em contrário, especialmente fica revogada a Lei Municipal nº 049 de 27/02/1998.

**Art.59.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, forma do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

São Geraldo do Baixo, 29 de novembro de 2007.

**Wellerson Valério Moreira**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº 78  
Livro nº 17  
Publicado em 29/11/07



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**Lei Complementar nº 05/07**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> MÉDICO
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso específico; Executar tarefas administrativas conforme necessidade dos atendimentos; Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamentos ou indicações terapêuticas; Proceder o socorro de urgência; Encaminhar os pacientes para exames radiológicos e outros, visando a obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado; Estudar os resultados de exames e análises realizados em laboratórios especializados; Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos de doenças; Executar outras tarefas correlatas.
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho.

<b>CARGO</b> BIO-FARMACÊUTICO
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas bioquímica. Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas, Hospitais, Farmácia Básica e também em atendimento ao Programa de Saúde da Família. Executar outras atividades correlatas desde que observado sua especialidade.
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe.

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> FISIOTERAPEUTA
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de fisioterapia; Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas e/ou Hospitais e também em atendimento; Executar outras atividades correlatas desde que observado sua especialidade.
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Superior em fisioterapia - CREFITO



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**Lei Complementar nº 05/07**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> ENFERMEIRO	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de enfermagem; Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades dentro de Unidades Médicas e/ou Hospitais e também em atendimento ao Programa de Saúde da Família; Executar outras atividades correlatas desde que observado sua especialidade.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Superior em enfermagem - COREM	

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Recepcionar e atender pacientes em unidades de saúde encaminhando-os ao médico ou dentista e verificar a pressão e a temperatura dos pacientes anotando prontuários; Executar tarefas administrativas de média complexidade no controle e distribuição de remédios e materiais hospitalares; Preparar pacientes para consultas e exames; Preparar e esterilizar instrumentos cirúrgicos; Fazer curativos, nebulizações, inalações observadas as prescrições médicas; Aplicar injeções, vacinas, soros e outros e participar de campanhas de vacinação; Executar outras tarefas correlatas.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> 1ª Grau Completo + Curso Auxiliar de Enfermagem.	

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Recepcionar e atender pacientes em unidades de saúde encaminhando-os ao médico ou dentista e verificar a pressão e a temperatura dos pacientes anotando prontuários; Executar tarefas administrativas de média complexidade no controle e distribuição de remédios e materiais hospitalares; Preparar pacientes para consultas e exames; Preparar e esterilizar instrumentos cirúrgicos; Fazer curativos, nebulizações, inalações observadas as prescrições médicas; Aplicar injeções, vacinas, soros e outros e participar de campanhas de vacinação; Executar outras tarefas correlatas.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ensino médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem.	



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**Lei Complementar nº 05/07**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> AUXILIAR DE LABORATÓRIO
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Recepcionar e atender pacientes em unidades laboratoriais, encaminhando-os ao bioquímico quando necessário; Executar tarefas administrativas de média complexidade no controle e distribuição de fichas e materiais; Preparar pacientes para consultas; Preparar e esterilizar instrumentos usados pelo bioquímico; Fazer o preenchimento de formulários de tratamento dos pacientes, para dar continuidade ao tratamento iniciado, quando o período estabelecido for considerado vencido; Executar outras tarefas correlatas.
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ensino médio completo.

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas de campo junto a comunidade urbana e rural, sob orientação do Departamento de Saúde; Executar outras tarefas com objetivo de controlar a incidência de doenças e epidemias no Município; Executar a vigilância Sanitária em conjunto com a fiscalização Municipal; Executar tarefas correlatas.
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> 1º Grau completo

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> PSICÓLOGO
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de psicologia; Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável na área de sua competência; Exercer atividades, atendendo à munícipes carentes, cadastrando os mesmos para a composição de arquivos do Departamento de Assistência e Promoção Social, para a sua inclusão em possíveis programas federais, estaduais e municipais. Executar outras atividades correlatas desde que observado sua especialidade.
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**Lei Complementar nº 05/07**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> NUTRICIONISTA	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de NUTRICIONISMO; Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; Exercer atividades, atendendo à munícipes carentes, cadastrando os mesmos para a composição de arquivos do Departamento de Saúde, para a sua inclusão em possíveis programas federais, estaduais e municipais. Executar outras atividades correlatas desde que observado sua especialidade.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe.	

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Dirigir ambulância com paciente a serviço da Secretaria de Saude, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; Dirigir veículos pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas doentes; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros; Executar tarefas afins à sua responsabilidade.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Alfabetizado, portador de habilitação correspondente ao veículo de trabalho.	

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Realizar, processar e revelar exames radiológicos, operar câmara escura, observar e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, executar outras tarefas correlatas.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ensino médio completo + curso Técnico em Radiologia.	



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**Lei Complementar nº 05/07**

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> ODONTÓLOGO	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Fazer clínica buco-dentária considerando: limpeza dos dentes, avulsão de tártaro e respectivos diagnósticos; Executar perícias odonto-legais. Executar outras tarefas correlatas.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> Ser portador de diploma de nível superior devidamente registrado no Conselho de Classe.	

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> AGENTE DE SAÚDE	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Atender as determinações das autoridades competentes da área de saúde para prevenção das doenças, praticar atividades que visem combater as verminoses, proceder vacinação de animais domésticos, transportar fezes devidamente condicionadas, coletadas nas residências, executar atividades correlatas, por determinação do superior imediato, respeitar e obedecer as ordens emanadas dos superiores.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> 1º grau completo	

<b>DESCRIÇÃO DE CARGOS</b>	<b>ANEXO I</b>
<b>CARGO</b> AUXILIAR DE FARMÁCIA	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Atender as determinações das autoridades competentes da área de saúde, atender a comunidades na distribuição de medicamentos, executar atividades correlatas, por determinação do superior imediato, respeitar e obedecer as ordens emanadas dos superiores.  Executar outras atividades correlatas.	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b> 1º grau completo.	



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO GERALDO DO BAIXIO – MG**

**ANEXO II  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS  
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO  
Lei Complementar nº 05/07**

CARGOS	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO	VENCIMENTO EM REAL		CARGA HOR.
			NIVEL/ GRAU	VALOR	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	I	380,00	220 H/MENSAIS
AUXILIAR DE SAÚDE	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	II	619,00	220 MENSAIS
BIO-FARMACÊUTICO	01	SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	III	1.300,00	20 H/SEMANAIS
PSICÓLOGO	01	SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	III	1.300,00	20 H/SEMANAIS
ENFERMEIRO	02	SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	V	2.950,00	40 H/SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	01	SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	IV	1.700,00	40 H/SEMANAIS
MÉDICO	01	SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	VII	7.000,00	40 H/SEMANAIS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	II	619,00	220 H/MENSAIS
AUXILIAR DE LABORATORIO		ENSINO MÁDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	II	619,00	220 H/MENSAIS
NUTRICIONISTA		SUPERIOR COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	III	1.300,00	20 H/SEMANAIS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		ALFABETIZADO + CNH D	V	810,00	220 H/MENSAIS
AUXILIAR DE FARMÁCIA		ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	II	619,00	220 H/MENSAIS
SERVENTE DE SAÚDE		ALFABETIZADO	I	380,00	220 H/MENSAIS